



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.549 DE 22 DE Janeiro DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno, em caráter facultativo, das atividades presenciais nos Estabelecimentos de Ensino Privado no âmbito do Município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação direta de constitucionalidade DI 6341, em 17 de abril de 2020, que restou conhecida e preservada cada esfera do governo;

Considerando a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a publicação dos Decretos Municipais que versam sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção da COVID – 19;

Considerando as recomendações preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), por Órgãos de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação (MEC);

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e das atividades econômicas, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação da COVID- 19;

Considerando que mundialmente há um movimento de retomada das aulas presenciais, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias;

Considerando o devido cumprimento dos Protocolos de Retorno para as Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino da rede privada de Barra do Garças – MT, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a equipe da Vigilância Sanitária de Barra do Garças/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada, em caráter facultativo, e de forma gradual, das atividades escolares presenciais nos estabelecimentos de ensino privado, no âmbito do município de Barra do Garças – MT, a partir de 1º de fevereiro de 2021, desde que estejam em conformidade com as diretrizes constantes no Art. 3º deste Decreto.

Art. 2º A retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino do município de Barra do Garças, está condicionada:

I - à elaboração e entrega do Protocolo de Retorno da Instituição, contemplando as diretrizes contidas no Art. 3º, na Secretaria Municipal de Educação;

II - à assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I), na Secretaria Municipal de Educação;

III - ao cumprimento rigoroso das diretrizes constantes no Art. 3º deste Decreto;

§1º Após o protocolo dos documentos descritos acima – incisos I e II, a Secretaria Municipal de Educação solicitará à Vigilância Sanitária que seja realizada vistoria junto à Instituição para emissão de laudo/termo de vistoria conclusivo que poderá:

a) rejeitar o protocolo de retorno apresentado por entender inviável o retorno as atividades presenciais na instituição de ensino;

b) devolver o protocolo a instituição de ensino indicando as adequações que entender necessárias;

c) aprovar o protocolo apresentado pela instituição de ensino.

§2º Após a emissão do laudo/termo de vistoria, o Gestor da Instituição deverá protocolar junto ao Ministério Público Federal, cópia do Protocolo, do termo de responsabilidade e do laudo/termo de vistoria.

§3º O retorno das atividades escolares presenciais ficará condicionado:

a) a aprovação do protocolo na forma da alínea c do §1º;

b) o cumprimento do disposto no §2º.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º Compete aos estabelecimentos de ensino, a que trata o presente Decreto, o cumprimento dos seguintes protocolos para a retomada das atividades presenciais:

I - realizar mapeamento dos professores, técnico-administrativos, profissionais de apoio e estudantes que constituem grupos de risco para a COVID-19, de modo a alocar os mesmos em atividades remotas, mesmo durante o retorno das aulas presenciais;

II – disponibilizar funcionário para controlar o acesso de entrada e saída das pessoas na instituição escolar;

III - definir horários distintos para entrada e saída das turmas, de modo a evitar aglomerações nesses momentos.

IV - evitar o acesso de agentes externos (entregadores e afins) ao ambiente escolar, caso o acesso seja de extrema importância, deverá existir um controle na portaria com o registro de horário (entrada e saída), setor a que se dirige, incluindo dados pessoais, endereço e contato telefônico, com a finalidade de mapear eventuais cadeias de contágio e facilitar uma rápida comunicação para quem teve contato com casos confirmados e suspeitos;

V – utilizar termômetro infravermelho para verificação da temperatura corpórea, proibindo a entrada de pessoas que apresentarem temperatura > 37,5º;

VI – disponibilizar álcool 70% ou gel na entrada do estabelecimento de ensino, bem como, em todas as salas e em todos os espaços de acesso e circulação;

VII - dentro das unidades de ensino é obrigatória a utilização constante de máscaras por professores, técnico-administrativos, profissionais de apoio, estudantes e outras pessoas que eventualmente acessem a Instituição. É também recomendável a utilização do protetor facial, bem como a troca da máscara a cada 02 (duas) horas, ou sempre que necessário para atendentes e professores;

VIII – as salas de aulas deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro de distância entre as carteiras/mesinhas com assento, sendo proibido:

- a) consumir alimentos ou bebidas sem a autorização do docente;
- b) compartilhar materiais pessoais como caneta, borracha, lápis e qualquer outro objeto que facilite a propagação do vírus COVID-19;
- c) sair de maneira desorganizada da sala de aula e desta forma contribuir para aglomeração;
- d) manter as salas totalmente fechadas, sem ventilação, mesmo aquelas que tenham ar-condicionado;

 3



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

e) usar inadequadamente a máscara.

IX – o acesso à biblioteca, aos laboratórios de aprendizagem e à brinquedoteca deverão ser controladas por um profissional, com prévia higienização e evitando aglomeração;

X – não é permitida reunião e/ou aglomeração de alunos, professores, técnicos-administrativos no pátio, corredores e sala de professores no estabelecimento de ensino;

XI - as instituições de ensino deverão realizar orientações sobre a condução e utilização de garrafas de água e copos pelos estudantes e profissionais da Instituição, utilizando o bebedouro apenas para reabastecimentos;

XII - com relação às aulas práticas de Educação Física e outras práticas corporais, os professores deverão realizar atividades que não promovam contato físico entre os estudantes, não compartilhem materiais e sejam realizadas sempre em quadras poliesportivas ou locais abertos e arejados, higienizando-se a área utilizada antes e após a realização da atividade;

XIII - é contraindicado o uso de máscaras por crianças com idade inferior a dois anos e por aquelas que apresentem dificuldade em removê-la. Como regra, brinquedos, trocadores (em creches) e os espaços comuns devem ser higienizados com maior frequência logo após o uso. Materiais que não podem ser higienizados não devem ser utilizados para atividades pedagógicas ou lúdicas;

XIV - os brinquedos a serem utilizados pelos estudantes devem ser higienizados com solução química aprovada na recomendação editada pela ANVISA, no mínimo em até meia hora antes de seu manuseio pelos estudantes. (NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA);

XV - no banho, reforça-se o hábito de utilização de uma toalha e produtos de higiene por criança, bem como, dos procedimentos de biossegurança por parte do profissional como o uso de avental impermeável (higienização a cada banho dado) e uso de protetor facial;

XVI - para as escolas que mantém cantinas dentro do estabelecimento, que providenciem a entrega dos lanches individuais na sala de aula, evitando a circulação e aglomeração de alunos;

XVII - orientar os alunos a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição, quando estiverem na cantina ou no refeitório;

XVIII - suspender o uso de armários compartilhados na escola;

XIX - estabelecer a lista de checagem das atividades de limpeza para controle das tarefas e de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs). Estas listas deverão estar



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

afixadas em local de fácil visualização e deverão ser assinadas pela pessoa que foi responsável pela limpeza;

XX - manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, maçanetas, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 4º Alguns cuidados complementares também devem ser levados em consideração na organização da rotina nas Unidades de Ensino, tais como:

I - crianças de seis a onze anos precisam manter o distanciamento de 1 metro e usar máscara;

II - higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;

III - fazer a remoção e descarte do lixo com segurança;

IV - procurar reduzir ao máximo a mistura de turmas ou grupos de idade para atividades escolares e pós-escolares;

V - considerar modalidades alternativas de aulas, como o escalonamento do início e fim das aulas, com o objetivo de reduzir o contato entre estudantes de diferentes turmas, no caso de escolas com espaço limitado;

VI - alternar turnos de aula, quando necessário;

VII - escalonar os horários de intervalo, de forma que as turmas usem a cantina, banheiros e dependências gerais em momentos diferenciados;

VIII - procurar ampliar a quantidade de professores ou recorrer a professores temporários ou voluntários, quando necessário;

IX - procurar aumentar o número de salas de aulas por conta da lotação, quando possível;

X - identificar claramente entradas e saídas, com marcação de direção do percurso a ser feito dentro da escola;

XI - todas as entradas da escola devem ser marcadas e estabelecidos horários;

XII - estabelecer cronograma de higienização das mãos, na chegada à unidade e durante a rotina diária, no horário do intervalo/lanche e antes da volta para casa;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Cada Unidade deverá elaborar documento de Procedimento Operacional Padrão (POP) de Limpeza e Desinfecção, compatível com o momento de criticidade, com as especificidades da Unidade Educacional e com o nível de ensino atendido. Este documento deverá estar devidamente validado pelo Gestor e/ou Responsável legal pela Unidade de Ensino e ser fixado em locais visíveis, bem como ser apresentado sempre que solicitado pelas autoridades de fiscalização (base de consulta para Elaboração ANEXO II).

Art. 6º A Unidade Educacional deverá adotar políticas didático-pedagógicas e campanhas que contemplem a divulgação de material didático/informativo aos estudantes com orientações de higiene pessoal e combate à COVID-19.

Art. 7º O retorno e a manutenção das atividades escolares presenciais ficam condicionadas ao cenário epidemiológico do município. Sendo este passível de suspensão, a qualquer momento, na ocorrência de uma situação mais grave ou de quaisquer outras condições que coloquem em risco a saúde da comunidade estudantil e da população em geral.

Art. 8º As Unidades Educacionais da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino que utilizem a tecnologia ou outro recurso pedagógico eficiente aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 9º As Unidades Educacionais deverão manter os alunos e as famílias informadas sobre os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca da COVID-19.

Art. 10 Os pais ou responsáveis, ou alunos maiores de 18 anos, deverão assinar um termo de compromisso/responsabilidade declarando que o estudante, bem como as pessoas que convivem na mesma residência, não apresentam, e nem apresentaram nenhum sintoma compatível

[Assinatura]
6



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

com a Covid-19 recentemente, e que se comprometem a interromper a frequência do estudante por 14 dias consecutivos, caso venha a manifestar algum sintoma.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência de sintomas ou exame positivo.

Art. 11 As Unidades Educacionais de que trata o presente Decreto deverão comunicar imediatamente aos pais e responsáveis caso o aluno apresente sintomas de síndrome gripal ou similar e orientá-lo a procurar o atendimento de saúde.

Art. 12 Compete à Vigilância Sanitária do Município a fiscalização sobre o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 13 O descumprimento das normas constantes neste Decreto poderá acarretar suspensão imediata das atividades escolares presenciais.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de janeiro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Razão Social _____

CNPJ _____ Telefone _____

Endereço _____

_____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal _____

RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal, identificado acima, assumo a responsabilidade de adotar as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, para retomada gradativa e segura deste Estabelecimento de Ensino, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº _____ e no Planejamento Estratégico.

DECLARO, que li atentamente todo o Decreto supramencionado e o Planejamento Estratégico, sendo, portanto, conhecedor de todo o seu teor, CIENTE que tenho que cumprir com todos os critérios estabelecidos para reabertura do estabelecimento de Ensino que represento.

Barra do Garças – MT ____/____/____.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

Decreto nº 4.541, de 08 de janeiro de 2021 – Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Barra do Garças/MT e dá outras providências.

Lei Complementar nº 077 de 16 de dezembro de 2003 – Código Sanitário Municipal.

Lei Estadual nº 7.110 de 10 de fevereiro de 1999 - Dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Portaria n.º 115/2020/GBSES - Disciplina os procedimentos específicos a serem adotados para cumprimento do Decreto n.º 414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (2019-ncov) a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 510, 03 de junho de 2020 – Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais no âmbito da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia causada pelo agente novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Lei nº 14.019, 02 de julho de 2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Lei Nº 11.110, de 22 de abril de 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Decreto Nº 465, de 27 de abril de 2020 - Regulamenta a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 - Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

Decreto Federal 10.288 de 22 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

Ministério da Educação. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica. MEC, 2020.

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.